

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.175, DE 2010

Prorroga a vigência dos benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999.

Autor: Deputado MANOEL SALVIANO

Relatora Substituta: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.175, de 2010, de autoria do nobre Deputado Manoel Salviano, altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências, para prorrogar, de 31 de dezembro de 2010 para 31 de dezembro de 2020, a vigência de benefícios fiscais concedidos a empreendimentos localizados no Nordeste e na Amazônia.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbiu-nos o Senhor Presidente desta Comissão, na Reunião Deliberativa do dia 17/11/2010, a relatoria substituta do Projeto de Lei nº 7.175, de 2010, que “altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências, para prorrogar, de 31 de dezembro de 2010

para 31 de dezembro de 2020, a vigência de benefícios fiscais concedidos a empreendimentos localizados no Nordeste e na Amazônia.”

O projeto em análise, de autoria do Deputado Manoel Salviano, propõe alteração de dispositivo da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, para prorrogar por dez anos incentivos fiscais concedidos a empreendimentos localizados na Amazônia e na Região Nordeste. O dispositivo modificado trata especificamente de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, e da isenção do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados.

Caso o prazo não seja prorrogado, os benefícios, concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nessas duas regiões cessarão em 31 de dezembro deste ano. Dessa forma, é imprescindível que a data de expiração da vantagem seja estendida

A importância de se prorrogar as isenções está na necessidade de se manter mecanismos e instrumentos que possibilitem a dinamização da economia dessas regiões, principalmente quando eles beneficiam projetos voltados para setores considerados prioritários para o desenvolvimento regional.

Os benefícios fiscais visam a atrair investimentos, na forma de empreendimentos capazes de estimular a economia da região. Eles promovem a entrada de recursos em projetos dinamizadores que geram renda e emprego e promovem a melhoria dos indicadores socioeconômicos regionais. A isenção total do AFRMM e do IOF é, assim, muito relevante para os setores produtivos da Amazônia e do Nordeste.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.175, de 2010, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2010.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora